PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL
EXERCÍCIO: 2025

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício de 2025 (art. 16º da Instrução Normativa N.TC-0020/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 16º e Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

> **PORTARIA N.TC-551/2025 –** Dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.
> Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:
> (.....)
> V - Do inciso VII do Anexo VII - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão.

3. Em seu conjunto, em relação às informações do funcionamento do sistema de controle interno municipal, pode-se avaliar que a Controladoria Interna está hierarquicamente abaixo do Chefe do Poder Executivo Municipal e seu funcionamento se dá junto a estrutura administrativa do mesmo Poder, localizado junto a Prefeitura Municipal, sito na Rua Ângelo Toazza nº. 600 - Centro, Município de Santiago do Sul/SC. O sistema de controle interno é estruturado da seguinte forma: A Lei Complementar Municipal nº. 011/2003 -

De 27 de Novembro de 2003, no seu Art.6º cria na estrutura administrativa do município, a Controladoria Municipal, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

A Controladoria Municipal é instituída por um Técnico em Controle Interno, de natureza efetiva, contratado por concurso público (Art.4º. Lei Complementar Municipal nº. 011/2003), cargo esse ocupado pelo Servidor Público Municipal Josemar Luis Lumi, efetivo e estável no cargo.

Observa-se que culturalmente parte dos procedimentos, controles, comunicações e integração entre as unidades e monitoramento, ocorrem não só de forma verbal e orientativa, mas também de forma documental. No ano de 2025, entre as atividades da Controladoria Interna estão o acompanhamento da regularidade na gestão de recursos humanos (análise do quadro de pessoal), acompanhamento da despesa total com pessoal, acompanhamento dos limites constitucionais, análise e pareceres sobre prestação de contas de diárias, análise e pareceres sobre prestação de contas de adiantamento de numerários, pareceres sobre contratações, recomendações e comunicados expedidos, entre outros.

4. Em análise aos atos de gestão, não foram encontrados, durante o exercício de 2025, irregularidades que resultaram em danos ou prejuízo ao erário público, da mesma forma e por este motivo, não foram instauradas, processos de tomada de contas especial.

5. Durante o exercício de 2025, observou-se que a Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORS DE SANTIAGO DO SUL** buscou sempre estar atenta às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Ainda nesse sentido, não houveram decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais.

6. De modo geral, a Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORS DE SANTIAGO DO SUL** demonstrou no ano de 2025, atos de gestão que atendem os princípios da Administração Pública.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 16, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORS DE SANTIAGO DO SUL,** relativo ao exercício de 2025, **CERTIFICO** as contas de gestão do período em questão (Exercício de 2025) como **REGULARES**.